



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA OLÍMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-844  
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



## DECRETO Nº 25, DE 25 DE JULHO DE 2019

*“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA INSTRUÇÃO, CONDUÇÃO E SANEAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, TENDO POR OBJETO A APLICAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, NO DECRETO Nº 9.310/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

DERNIVAL MENDES DOS REIS, Prefeito Municipal De Lontra, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana no Município de Lontra - MG, sendo composta pelos seguintes membros:

- I- **MARCO ANTONIO FERREIRA** - Chefe de Gabinete, representante do Chefe do Executivo.
- II- **DICKSON CLEBER MENDES LIMA** - representantes da Procuradoria Geral do Município.
- III- **JANETE FERREIRA DE SOUZA** - Secretária Adjunta de Finanças, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- IV- **MICQUELÂNGELO VIDAL MENDES BRANDÃO** - Fiscal de Obras e Posturas, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- V - **JOSÉ RUBENS MENDES RIBEIRO** - Chefe do Departamento de Tributação Fiscalização e Arrecadação, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- VI- **DIOGO AQUINO GUSMÃO** - Chefe do Departamento de Serviços Públicos e Fiscalização de Posturas, representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 2º** - A presidência da Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Lontra - MG, será exercida pelo membro do inciso I do artigo 1º deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA OLIMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-844  
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



**Art. 3º** - A Comissão desempenhará suas funções sem ônus para o erário municipal.

**Art. 4º** - São Atribuições da Comissão:

§ 1º - Quando o Município não for o Requerente da Regularização Fundiária Urbana:

- I - Processar administrativamente o requerimento;
- II - Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;
- III - Processar, analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária;
- IV - Sanear o procedimento administrativo;
- V - Elaborar a certidão de Regularização Fundiária - CRF

**Art. 5º** - A Comissão de Regularização Fundiária Urbana ficará instalada na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, utilizando sua infraestrutura e corpo técnico sempre que necessário.

**Art. 6º** - A Comissão de Regularização Fundiária Urbana publicará portaria com o fluxograma das fases dos procedimentos administrativos e a relação da documentação necessária para a efetivação da regularização.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, em 25 de julho de 2019.

DERNIVAL MENDES DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 25 07 19  
ENCARREGADO PUBLICAÇÃO